

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADAGRO**

**RESOLUÇÃO CONSELHO FISCAL Nº 001/2018**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ADAGRO

**TÍTULO I**

**Das Atribuições, do Funcionamento e das competências legais do Conselho Fiscal**

Art. 1º. O Conselho Fiscal da Agência de Defesa e Fiscalização do Estado de Pernambuco - ADAGRO, Autarquia Especial Estadual instituída pela Lei Ordinária Estadual nº 15.919/16, é órgão superior de fiscalização da gestão financeira, e, de normatização e decisão da ADAGRO no que se refere às questões definidas em lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I – 1 (um) membro indicado pela ADAGRO, preferencialmente com formação jurídica, que o presidirá;

II – 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores da Defesa Agropecuária;

e

III – 1 (um) membro indicado pelo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco.

§ 2º. Os conselheiros, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, não cabendo a destituição antes de expirado o prazo previsto, salvo se em decorrência de falta grave, improbidade administrativa ou ausência a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 3º. As indicações para membro do Conselho Fiscal deverão recair sempre sobre profissionais de nível superior, de conduta ilibada e notória especialização nas áreas de administração, economia, contabilidade ou direito.

Art. 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á convocado para sessão ordinária por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, por ocasião da apreciação e aprovação do balanço anual e das demonstrações financeiras da ADAGRO, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício fiscal.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que convocadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, para a discussão e apreciação de assuntos de urgência, para encaminhamento de tomadas de contas especiais, para análise de pareceres de auditoria ou em outras circunstâncias relacionadas à sua competência fiscalizadora.

§ 2º O Conselho Fiscal somente se instalará com a presença de todos os seus membros e deliberará pelo voto da sua maioria, podendo haver a substituição dos titulares pelos respectivos suplentes, nos casos de impedimento legal ou ocasional, observando-se o critério do mais idoso na ordem de convocação, bem como as indicações de suplência específicas.

§ 3º A função de conselheiro não será remunerada, a qualquer título.

Art. 3º. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais da ADAGRO, bem como sobre seus relatórios de auditoria e de prestação de

contas anual a ser enviada ao TCE, podendo, para tanto, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da ADAGRO, competindo ao seu Diretor Presidente fornecer todos os elementos necessários a tal fim;

III - pronunciar-se sobre os assuntos de sua competência que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente da ADAGRO ou de outros assuntos de interesse da instituição ou do Estado de Pernambuco;

IV - comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração, as irregularidades verificadas no exame das matérias de sua competência e sugerir a adoção de medidas adequadas a resguardar a integridade patrimonial e administrativa da Agência;

V - responder às consultas formuladas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da ADAGRO;

VI - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Presidente da autarquia, e enviado para publicação em forma de Decreto pelo Governador do Estado de Pernambuco;

VII - examinar quaisquer operações ou atos dos Ordenadores de Despesa e dos Gerentes Regionais;

VIII - emitir parecer sobre os negócios ou atividades da autarquia;

IX - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

X - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

XI - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres, das inspeções e vistorias procedidas;

XII - remeter ao Conselho de Administração, anualmente, ou quando entender necessário, parecer sobre as contas e demonstrações financeiras e resultado das análises realizadas a qualquer tempo;

XIII - convocar servidores responsáveis para reuniões de esclarecimentos de assuntos inerentes à competência desse Conselho Fiscal;

XIV - dar publicidade aos atos das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal, por meio de diário oficial ou sítio eletrônico da ADAGRO, em área específica destinada às publicações do Conselho Fiscal;

XV – deliberar em conjunto com os demais conselhos a política e diretrizes de investimentos dos recursos da ADAGRO;

XVI – acompanhar e deliberar sistematicamente sobre a gestão econômica e financeira de recursos;

XVII - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;

XVIII - fiscalizar os atos de aquisição, alienação ou hipoteca dos bens imóveis da autarquia; e,

XIX - aprovar o planejamento e o orçamento da ADAGRO.

§ 1º No cumprimento de suas obrigações, o Conselho Fiscal poderá requerer a realização de auditoria interna e se utilizará obrigatoriamente de auditoria externa no exame de balanços e prestações de contas, exigindo o respectivo certificado.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relações de parentesco até segundo grau com o Diretor Presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração da ADAGRO.

§ 3º. O suplente do Presidente do Conselho Fiscal substituirá o titular na sua ausência ou impedimento temporário, devendo ser indicado novo titular para cumprir o restante do período no caso de vacância definitiva por qualquer motivo.

§ 4º. Perderá a função de membro do Conselho aquele que incorrer em falta grave, improbidade administrativa ou ausência a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) intercaladas, desde que garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, em processo administrativo disciplinar específico para apurar as responsabilidades, o qual será obrigatoriamente presidido pelo Diretor Presidente da ADAGRO.

## TÍTULO II

### Da Estrutura Organizacional e Funcionamento do Conselho Fiscal

#### CAPÍTULO I

Art. 4º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, três vezes ao ano, sendo:

I - a primeira, até o último dia de março de cada ano, com vistas a apreciar e aprovar os balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais da ADAGRO referentes ao ano fiscal anterior, bem como sobre seus relatórios de auditoria e de prestação de contas anual a ser enviada ao TCE;

II – a segunda, no terceiro trimestre de cada ano, com vistas a fazer a análise prévia dos seis meses iniciais de cada ano fiscal dos balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais da ADAGRO; e,

III – a terceira, no trimestre final de cada ano fiscal, com vistas a analisar e aprovar o planejamento de ações e o orçamento da ADAGRO para o ano fiscal subsequente.

Art. 5º. O Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, a pedido de seu Presidente ou a requerimento de 02 (dois) de seus membros, sempre que necessário, bem como por convocação *ad hoc* do Presidente do Conselho de Administração e/ou do Diretor Presidente da ADAGRO.

§ 1º. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo deverão ser convocadas por antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo autorizada a comunicação por meio de aplicativos de comunicação social, e-mail e ou publicação de convocação na imprensa oficial ou sítio eletrônico da ADAGRO;

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por votos da maioria simples, sendo parte integrante de Parecer e/ou Resolução, a depender do caso, com a necessária confecção de ata de cada reunião e transcrição para o livro de atas do Conselho.

Art. 6º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à indenização por transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nas mesmas regras e nos mesmos valores pagos pelo Governo do Estado, sempre que necessário.

Art. 7º. As matérias administrativas e orçamentárias sujeitas à análise do Conselho deverão ser apresentadas pelo Presidente da ADAGRO, na forma e modelo solicitada pelo Conselho Fiscal, e serão encaminhadas preferencialmente ao Presidente do mesmo, ou por intermédio de algum de seus membros, e serão tratadas de acordo com a seguinte sistemática:

I - encaminhamento, pelo Presidente da Autarquia, das matérias sujeitas à análise em reunião ordinária ou extraordinária;

II - as matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela secretaria do Conselho, para conhecimento;

III - a ordem do dia, organizada pelo Secretário, será comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de cinco dias úteis para todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias;

IV - o Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho, e na ausência deste, pelo seu suplente.

Art. 8º. A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

I - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Conselho;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da ordem do dia;

IV - discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário e pelos membros presentes;

§ 2º. As matérias serão analisadas em reunião ordinária ou extraordinária, ficando a critério da maioria a análise, tendo parecer de um Conselheiro relator designado por seu Presidente ou com parecer já constituído na própria reunião;

§ 3º. Quando designado um relator, este terá o prazo máximo de até 15 (quinze dias) para formalizar o parecer e entregar ao Presidente que convocará uma reunião para análise e parecer final, e entregando-o, mediante protocolo, ao Presidente da ADAGRO;

§ 4º. Caso o prazo concedido ao relator seja insuficiente, este poderá solicitar ao Presidente do Conselho, com apresentação de justificativa, uma prorrogação de prazo de, no máximo 15 (quinze) dias;

§ 5º. Quando designado o relator e este não concluir seu estudo, por diversos fatores, dentro do prazo que lhe foi concedido, o Presidente transferirá o assunto a outro membro, para análise, caso não seja devidamente justificado, podendo ainda avocar para si a relatoria, sendo-lhe restabelecidos todos os prazos originais;

§ 6º. Durante o estudo das matérias ou durante a apresentação dos resultados pelos relatores, estes ou o Conselho, poderão solicitar que sejam ouvidos, em reunião, os membros da Diretoria da ADAGRO ou assessoria técnica, se necessário;

§ 7º. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para análise da matéria a ser submetida ao Conselho, antes ou depois do parecer apresentado pelo Relator, sendo que a votação ficará suspensa até a manifestação formal do Conselheiro que pediu vista ou até o final do prazo estipulado, o que ocorrer primeiro, sendo a matéria pautada para a reunião imediatamente seguinte;

§ 8º. Caso o tempo de duração da reunião seja insuficiente para análise de todas as matérias, com prazos de análises esgotados, estes serão discutidos nas próximas reuniões, na ordem determinada, em acordo com o Conselho e a Diretoria da ADAGRO;

§ 9º. Em casos urgentes, e mediante robusta fundamentação, poderá o Presidente do Conselho decidir matéria *ad referendum*, sendo a mesma pautada para apreciação e votação pelos demais membros na reunião imediatamente seguinte, com preferência de ordem na pauta e sendo vedada a concessão de vistos;

§ 10. As análises e pareceres serão sempre submetidos à votação, a qual será nominal, registrada em ata e decidida por maioria simples. No caso de empate, o Presidente decidirá a votação;

§ 11. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias será seguida a seguinte ordem de desenvolvimento dos trabalhos:

I - apresentação, pelos relatores, dos resultados dos estudos efetuados sobre assuntos que aguardam parecer do Conselho;

II - decisões sobre assuntos que aguardam parecer do Conselho e que tenham esgotado seu prazo de análise por parte dos relatores;

III - distribuição, pelo Presidente, de assuntos a serem estudados aos relatores por ele escolhidos e aos demais membros do Conselho interessados;

IV - havendo sobrecarga de trabalhos relativos aos itens acima, caberá ao Presidente a distribuição dos assuntos e o tempo destinado a cada conselheiro relator, conforme a necessidade da ADAGRO.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATAS**

Art. 9º. As reuniões do Conselho Fiscal da ADAGRO serão sempre registradas em atas, a serem lavradas em livro próprio e com numeração sequencial.

Art. 10. As atas serão lavradas de modo claro e resumido, espelhando os acontecimentos verificados durante a sessão, sendo vedadas transcrições por extenso de votos, discursos ou outras manifestações congêneres.

§ 1º. Manifestações particulares e votos em separado de quaisquer dos membros do Conselho durante as reuniões deverão ser redigidas pessoalmente e protocoladas em separado, fazendo parte constante da documentação que instruirá a respectiva sessão.

§ 2º. Para efeitos do parágrafo anterior, o desejo de formular manifestações particulares e voto em separado deverá ser manifestado pelo interessado durante o andamento da sessão sob pena de preclusão.

§ 3º. As atas das sessões do Conselho Fiscal mencionarão:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, o horário em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do conselheiro, ou conselheiros ou demais pessoas, que presidiram e/ou secretariaram os trabalhos;

IV - rol de conselheiros presentes;

V - registro de eventuais visitantes;

VI - as comunicações da Presidência;

VII - matérias objeto de discussão e deliberação;

VIII - as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 4º. As deliberações ou decisões do Conselho poderão, além de transcritas em atas, serem transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

§ 5º. Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva da ADAGRO, através de ofício dirigido ao Diretor Presidente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que as deliberações possam ser imediatamente postas em prática.

## **TÍTULO III**

### **Da Perda de Mandato e Das Atribuições Dos Seus Membros**

#### **CAPÍTULO I**

##### **A Perda De Mandato**

Art. 11. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

I – pelo cometimento de falta grave;

II – pela ocorrência de Improbidade Administrativa;

III – pela ausência a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) intercaladas;

IV - por renúncia expressa; ou, nas seguintes hipóteses:

- a) Prática de ato lesivo aos interesses da ADAGRO ou da sanidade agropecuária estadual;
- b) Desídia no cumprimento do mandato;
- c) Infração ao disposto na lei de criação da ADAGRO ou a este Regimento Interno;
- d) Por motivos de impedimento;

V - em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado;

§ 1º. A decisão de que trata o inciso IV, do caput, será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses do caput será dada posse ao Suplente, e, na falta deste, o Presidente procederá à nomeação de um servidor para recompor o conselho transitoriamente, até a nomeação de outro pelo Governador do Estado.

§ 3º. Na falta de 03 (três) membros eleitos, titulares ou suplentes, será convocada nova eleição, destinada a recompor o Conselho.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS**

Art. 12. A direção do Conselho Fiscal da ADAGRO se dará pelo seu Presidente, na forma da Lei 15.919/16, sendo facultada a nomeação por portaria de um Secretário, de livre indicação, sendo vedada qualquer remuneração ou vantagem para o exercício de tal função.

##### **Seção I**

##### **Atribuições Dos Conselheiros**

Art. 11. Além das atribuições dispostas na Lei 15.919/16, terão os membros as seguintes atribuições dispostas neste capítulo.

Art. 13. Aos Conselheiros, compete:

I - participar das reuniões e das votações, com direito a voz e voto;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

VI - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho;

VII – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;

VIII - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IX - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

X - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

XI - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

XII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

XIII – elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal na qualidade de relatores designados pelo Presidente;

XIV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal da ADAGRO.

## **Seção II**

### **Atribuições Do Presidente**

Art. 14. Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - vistar o balanço e as contas anuais da ADAGRO;

IV - designar relatores, membros do Conselho, e incumbir-lhes da análise dos assuntos que requeiram posicionamento do Conselho;

V - retirar do encargo do relator, assunto com prazo de análise vencido e passá-lo ao encargo de outro relator ou avocar para si a relatoria;

VI - votar e decidir a votação em caso de empate;

VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII – determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho;

IX – resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário;

X – verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto às pertinentes às votações;

XI – orientar, dirigir e regular os debates;

XII – conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;

XIII – interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificação de voto ou explicação pessoal;

XIV – alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cessar-lhe a palavra na reincidência;

XV – anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;

XVI – solicitar ao Plenário autorização de permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;

XVII – assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;

XVIII – representar o Conselho em todos os atos necessários, ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;

XIX - convocar reuniões extraordinárias;

XX - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;

XXI - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;

XXII - apresentar ao Plenário do Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

XXIII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal da ADAGRO

#### **Seção IV**

##### **Atribuições do Secretário**

Art. 15. Ao Secretário compete:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, os informes, as remessas de materiais aos Conselheiros e outras providências;

II - assessorar a presidência;

III - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à redação final da ata;

IV - redigir as atas das reuniões e apresentá-las na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, para aprovação e assinaturas dos Conselheiros;

V - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e demais assuntos administrativos do Conselho;

VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VII - organizar e manter registros dos atos relativos ao Conselho;

VIII - preparar os expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho;

IX – secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;

X - encaminhar as conclusões do Plenário, inclusive, revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

XI - despachar os processos e expedientes de rotina;

XII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Fiscal da ADAGRO.

#### **TÍTULO IV**

##### **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 16. O Conselho Fiscal poderá determinar, por deliberação da maioria simples dos seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na ADAGRO, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.



Art. 17. Compete à ADAGRO proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 18. Sem embargo do cumprimento do Princípio da Publicidade insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, deverão ser mantidas em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e a imagem da ADAGRO.

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput deste Artigo poderá acarretar a aplicação da sanção de perda de mandato prevista neste regimento.

Art. 19. A inobservância das normas de conduta ética por parte dos membros do Conselho previstas neste regimento, acarretará a instauração de Processo Administrativo que poderá decretar a perda de mandato

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.